



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
19/05/2008

Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008

autor
ANDREIA ZITO

nº do prontuário

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art. 1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º-A da Lei nº 11.344, de 2006, com a nova redação dada pelo art. 22 da MP nº 431, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar acrescidos dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

“Art.

7º-

A.....

“§ 1º A RT integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, observada a legislação vigente.

§ 2º É vedada a percepção cumulativa da RT, prevalecendo o direito à percepção sobre a titulação apresentada pelo servidor, que seja de maior valor remuneratório.

§ 3º Os valores referentes à RT são aqueles fixados no Anexo LXXIII, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificados.”

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o acréscimo desses parágrafos com o objetivo de ratificar a garantia da integralização dessa Retribuição por Titulação aos proventos de aposentadoria e nas pensões, nos casos que a legislação vigente, assim permitir, em situação isonômica ao já garantido nessa Medida Provisória, no caso da Gratificação Específica do Magistério Superior – GEMAS.”

Andreia Zito
Deputada Federal

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/05/2008 às 12h
Ferreira / estagiário